



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA DAS SESSÕES**

**Ofício-Circular nº 8/2018-GP**

Brasília-DF, 16 de Julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Governador,


Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que este Tribunal, na Sessão Ordinária nº 5047, realizada em 21/06/2018, apreciou o Processo nº 40346/2017-e, que trata da representação do Ministério Público junto a esta Corte acerca de possível irregularidade no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, referente ao deferimento de função gratificada e substituição automática de servidor daquela Defensoria.

O Tribunal, por unanimidade, entre outras providências, decidiu informar a todos os órgãos e entidades que integram o complexo administrativo do Distrito Federal que o art. 161, "caput", da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011, não respalda a aplicação do disposto no parágrafo 2º, do art. 2º, do Decreto Distrital n.º 29.290/2008.

Na oportunidade, informo que a Decisão nº 3056/2018 e outro(s) documento(s) relacionado(s) ao mencionado processo, quando disponível(is) para consulta, encontra(m)-se no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br/>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

Informo, ainda, que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail).

Atenciosamente,

RECEBIDO CAÇI/SUAG/CLOG/DIARO	
Data: 20 / 7 / 18	Hora: 8 : 40
Assinatura: 	Número: 6360354
Processo nº: 0002-00004789/2018-59	

Anilcéia Luzia Machado  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG  
Governador do Distrito Federal  
Brasília-DF -

sandro

EM BRANCO